



---

DECRETO Nº 3362/2025

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- O disposto no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)**;
- A **Lei Federal nº 13.431/2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
- A necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos integrados para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, assegurando proteção integral e não revitimização;
- As diretrizes constantes no **Anexo I** deste Decreto;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Alvinlândia, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo I.

**Art. 2º** O atendimento deverá observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e do adolescente, da responsabilidade compartilhada e da escuta especializada.

**Art. 3º** O atendimento às vítimas deverá ser realizado de forma integrada pelos órgãos da rede de proteção, compreendendo, entre outros:



*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



I – Unidades de saúde;

II – Assistência social (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar);

III – Sistema de ensino;

IV – Conselho Tutelar;

V – Órgãos de segurança pública e Ministério Público, quando for o caso.

**Art. 4º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do Anexo I deste Decreto.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos envolvidos, coordenar a implementação do protocolo e promover capacitações contínuas dos profissionais da rede.

**Art. 6º** A escuta especializada deverá ser realizada em ambiente adequado, por profissional capacitado, respeitando-se o tempo e o contexto emocional da criança ou adolescente, evitando-se a revitimização.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alvinlândia, aos 21 dias do mês de julho de 2025.**

ANTONIO FERREIRA  
DE MORAES  
JUNIOR:09083964817  
ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FERREIRA DE MORAES  
JUNIOR:09083964817  
Dados: 2025.07.22 16:42:11 -03'00'

**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência





**Fluxo de Atendimento Setorial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência**  
**Política de Assistência Social**



**Escuta Especializada**

- Atendimento da escuta especializada
- Produção do relatório

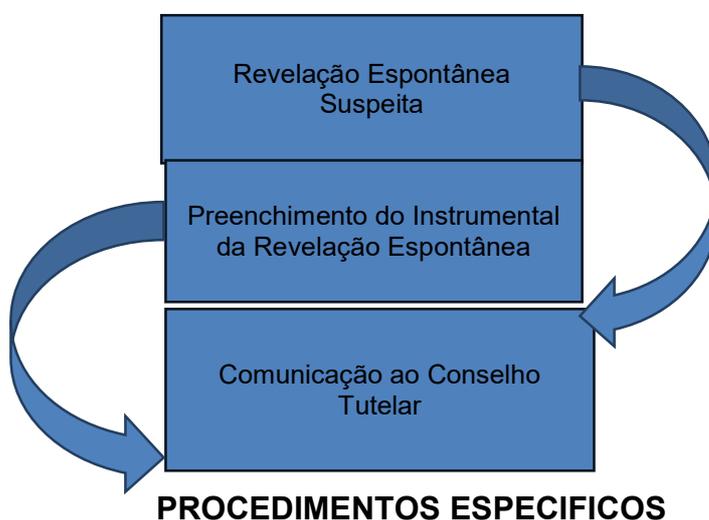
**Análise de Risco/PSE**

- Busca pela família
- Visita Domiciliar (caso não encontrar, convocação para direcionar ao Órgão Gestor)
- Entrevista
- Contato com a rede de serviço
- Execução da ação juntos (profissional da Escuta e PSE)
- Comunicação para a Vigilância Epidemiológica (sem urgência em saúde)
- Reunião de rede



## Fluxo de Atendimento Setorial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

### Política de Educação

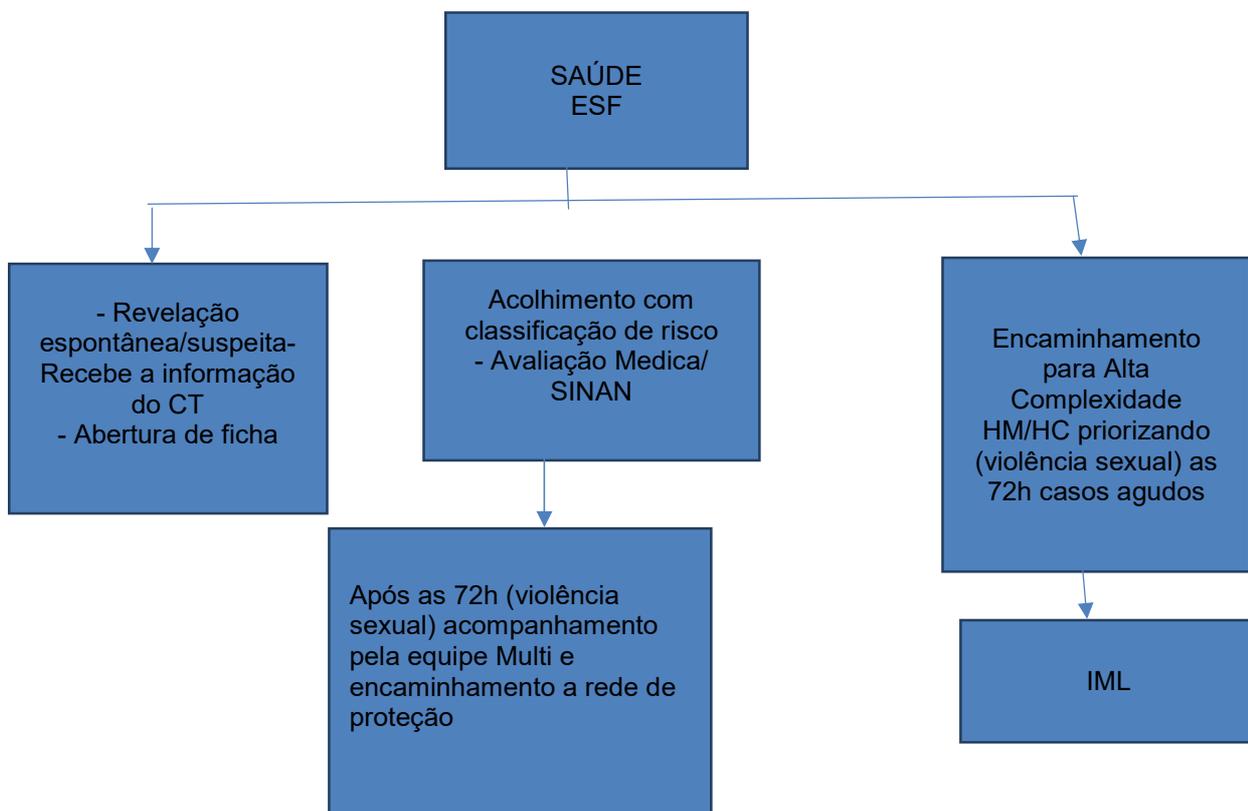


- Diretoria/Coordenação / Auxílio no preenchimento da ficha de revelação
- Notificação a Diretoria Municipal de Educação de todos os casos a partir de dados de identificação.
- Encaminhamento Realizados



## Fluxo de Atendimento Setorial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

### Política de Saúde



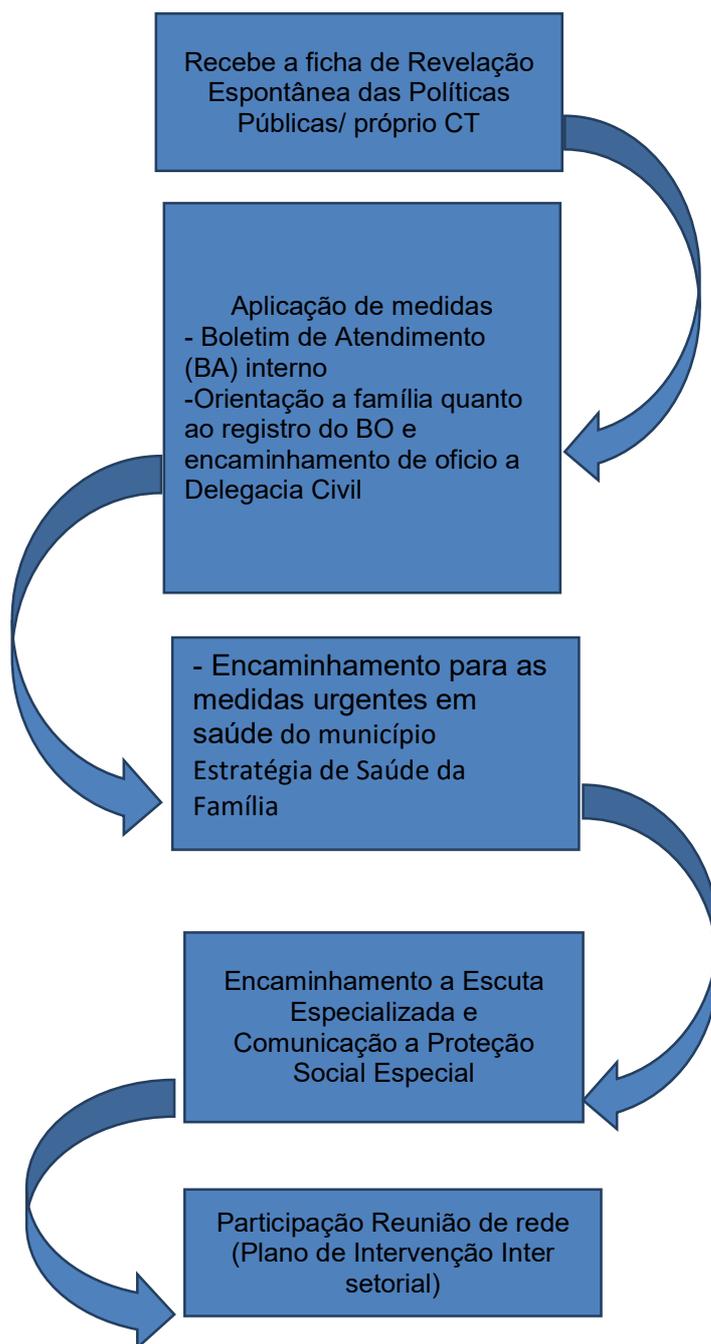
### PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS

- Ocorrências após as 17h, finais de semana e feriados os atendimentos serão encaminhados ao Hospital de referência HM (até 13 anos 11 meses e 29 dias) ou HC (a partir de 14 anos).



## Fluxo de Atendimento Setorial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência

### Conselho Tutelar





*Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

## PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS

- Comunicação a Promotoria/ via ofício por e-mail/informações mínimas relatando o caso para as medidas cabíveis (acionando quando esgotado todas as possibilidades de atuação)
- Afastamento do Agressor (via delegacia de polícia civil, via MP)
- Acionamento a PM via telefone e/ou pessoalmente (quando houver flagrante/agressão)
- Acolhimento Institucional (última medida)

Obs: Não deixar de aplicar as medidas. E ficar aguardando até que receba um posicionamento da promotoria ( ou seja agir com precisão antes de obter respostas)